

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 16/99/DOC, de 08-03-1999

ASSUNTO: Participação nos mercados primário e secundário de bilhetes do Tesouro

Atento o disposto:

- no Decreto-Lei nº 279/98, de 17 de Setembro, que contém o regime jurídico dos bilhetes do Tesouro (BT) e determina que o Instituto de Gestão de Crédito Público (IGCP) regula o processo de emissão e colocação dos BT, cabendo-lhe, designadamente, fixar critérios de acesso ao mercado primário desses bilhetes e divulgar uma lista de entidades que preencham tais critérios, e

- na Instrução do IGCP, publicada no Diário da República, II Série, de 28 de Janeiro de 1999, que contém as regras gerais de funcionamento do mercado primário e do mercado secundário de BT, e estabelece que só podem participar nos leilões de BT os operadores de valores do Tesouro (OEV), os operadores do mercado primário (OMP) e as instituições financeiras para efeito autorizadas pelo IGCP,

informam-se as instituições de crédito e as sociedades financeiras de que as regras para efectuarem operações nos mercados primário e secundário de BT através do Sistema de Transferências Electrónicas de Mercado (SITEME), constam da Instrução nº 6/99 do Banco de Portugal, em anexo, a publicar no BNP nº 3, de 15-03-99, que substituirá a Instrução nº 33/96, (BNP Nº 1, 17.06.96).

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM), Caja de Ahorros Municipal de Vigo, Caja de Ahorros Salamanca y Soria, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito e Sociedades de Factoring.